

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Projeto de Resolução de nº 004/2021- Dispõe sobre alteração à Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e, nos termos do Art. 16, IV da Lei Orgânica do Município, bem como o Art. 36, I, alínea "i" do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do Art. 16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como, o Art. 36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o §17 ao art. 59 da Resolução nº 008, de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá), que conterà a seguinte redação:

“§17º. Todos os convocados a prestarem depoimento junto à Comissão Parlamentar de Inquérito deverão comparecer presencialmente para oitiva, ainda que durante a vigência da pandemia do COVID-19, adotando-se, para tanto, todas as medidas de biossegurança necessárias.”

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2021.

**EDNA SAMPAIO**

VEREADORA PT



**JUSTIFICATIVA**

A necessidade da oitiva presencial de todos os convocados a prestarem depoimento junto à Comissão Parlamentar de Inquérito se dá pelo fato de que o ato solene, qual seja, oitiva de testemunhas, requer a presença física do depoente para que se possam tomar providências cabíveis em casos de falso testemunho ou ofensas dirigidas à esta Casa Legislativa.

Outrossim, por ser a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) um trabalho investigativo, que se imponham atos de interrogatórios, inquirição de testemunhas, as quais deve se garantir a incomunicabilidade, o exame e reunião de documentos sigilosos, bem como a elaboração de pareceres e de perícias, mostra-se imprescindível que tais atos sejam realizados presencialmente, ainda que durante a vigência da pandemia do COVID-19.

Faz-se necessário, portanto, a apresentação e aprovação do presente Projeto de Resolução para acrescentar o §17 ao art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, para que todos os convocados a prestarem depoimento junto à Comissão Parlamentar de Inquérito compareçam presencialmente para sua oitiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 23 de agosto de 2021

**Edna Sampaio (Câmara Digital) - PT**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 3300310033003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

